



## **PROJETO DE LEI Nº 057/2017**

### **Município – Conselho Municipal Esporte – CME – Criação – Promoção do Esporte e Lazer – Providências.**

*O Prefeito do Município de Lagoa Dourada, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta o inciso V do art. 113 da Lei Orgânica Municipal; considerando-se a necessidade de adequação do Conselho Municipal do Esporte, de que trata a Lei Municipal nº 1.426/2001, apresenta o seguinte projeto de lei:*

**Art.1º** - O Município de Lagoa Dourada, Estado de Minas Gerais, institui o Conselho Municipal do Esporte (CME).

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal do Esporte (CME) é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões relativas à política municipal de promoção do esporte.

**Art. 2º** - Para fins de abrangência e atuação do Conselho Municipal do Esporte (CME) consideram-se quaisquer promoções e ou atividades que tratem da organização, gestão, promoção e qualidade do esporte no âmbito do Município de Lagoa Dourada, especialmente:

I – Atividades esportivas promovidas pelo Poder Público.

II – Promoção de competições esportivas no âmbito do Município e a participação de atletas em competições externas de atletas vinculados ao Município.



III – Promoção de quaisquer modalidade esportivas no Município.

**Art. 3º** - Ao Conselho Municipal de Esporte (CME) compete:

I - propor diretrizes para Política Municipal do esporte, inclusive para atividades e ou ações do Município no incentivo às diversas modalidades esportivas.

II - propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a promoção do esporte nos limites do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal aplicável;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento do esporte a órgãos públicos, entidades públicas e privadas e para a comunidade em geral;

V - atuar contribuindo para a desenvolvimento do esporte como instrumento de integração social e promoção de cidadania;

VI – cooperar com o Conselho Estadual do Esporte e demais órgãos públicos que venham a atuar na promoção do esporte;

VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área do esporte;



VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidade pública e privada, de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento do esporte;

IX - opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho do órgão executivo municipal de promoção do esporte, no que diz respeito a sua competência exclusiva; opinar, previamente e sobre os aspectos esportivos de políticas, de planos e de programas governamentais que possam interferir na promoção do esporte no Município;

X - apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre o andamento dos projetos esportivos de interesse do Município;

XII - opinar sobre a realização de estudo e ou formulação de política pública municipal para integração entre as atividades esportivas, educacionais, de saúde, defesa social e turismo, dentre outras;

XIII - acompanhar o controle e a execução de atividades esportivas desenvolvidas no âmbito do Município, avaliando o nível de resultado em face de cada atividade esportiva promovida;

XIV - contribuir orientando entidades públicas e privadas acerca da aplicação de recursos públicos na promoção do esporte;

XV - responder a consulta sobre matéria de sua competência;



XVI - decidir, juntamente com o órgão executivo do esporte sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal do Esporte;

XVII - acompanhar as reuniões das Câmaras do Conselho Estadual de Desportos em assuntos de interesse do município.

**Art. 4º** - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal do Esporte (CME) será prestado diretamente pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal do Esporte (CME) será composto, de forma paritária, por representante do poder público e da sociedade civil organizada, sendo sua diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos entre os Conselheiros, a saber:

I - Representantes do Poder Público:

- a) 01 (Um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;
- b) 01 (Um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (Um) representante da Secretaria Municipal Assistência Social;
- d) 01 (Um) representante da Secretaria Municipal de Educação;



- e) 01 (Um) representante do Poder Legislativo Municipal designado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

## II - Representantes da sociedade civil:

- a) 01 (Um) representante das equipes e ou entidades que atuam na promoção do futebol;
- b) 01 (Um) representante de entidade civil oriunda da sociedade que tenha atuação na promoção de atividades destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais;
- c) 01 (Um) representante das entidades que atuam na promoção do esporte de ação, tais como Mountain Bike, Corrida, Motociclismo, Ciclismo, Caminhadas, dentre outras modalidades;
- d) 01 (Um) representante oriundo de entidades ou grupos que atuam na promoção do esporte especializado, tais como Esportes de Quadra e Areia, Xadrez, artes marciais, dentre outras modalidades;
- e) 01 (Um) representante oriunda de entidades ou grupos que atuam na promoção de atividades físicas e de lazer, tais como Academias, Dança, Capoeira e Escolinhas de Esporte.

**Art. 6º** - Cada Conselheiro (a) que integra o Conselho Municipal do Esporte (CME) deve ter o respectivo suplente que o substituirá em caso de ausência ou impedimento.



**Art. 7º** - A função exercida pelos Conselheiros que integram o Conselho Municipal Do Esporte (CME) é considerada serviço relevante valor social e não pressupõe remuneração.

**Art. 8º** - As sessões do Conselho Municipal do Esporte (CME) serão publicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 9º** - O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal do Esporte (CME) é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal que não possuem impedimento na recondução.

**Art. 10** - Os órgãos ou entidades mencionados no art. 5º podem substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do Conselho Municipal do Esporte (CME).

**Art. 11** - O não comparecimento a 03 (Três) reuniões consecutivas ou 05 (Cinco) alternadas durante 12(Doze) meses, implica na exclusão do Conselheiro do Conselho Municipal do Esporte (CME).

**Art. 12** - A instalação Conselho Municipal do Esporte (CME) far-se-á em até 60 (Sessenta) dias do início de vigência desta lei.

**§ 1º** - No prazo para a instalação do Conselho Municipal do Esporte (CME) deve ser constituída sua Diretoria, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários; além de elaborado o seu Regimento Interno, o qual deve ser ratificado pelo Poder Executivo mediante expedição de Decreto Municipal.



**§ 2º** - O Conselho Municipal Do Esporte (CME) fica autorizado a instituir, caso assim conste de seu Regimento Interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos de entidades de notória especialização em assuntos de interesse esportivo.

**Art. 13** – O Conselho Municipal do Esporte (CME) fica autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com órgãos com órgãos e entidades para fins de cumprimento de suas atribuições e competências.

**Art. 14** – Revoga-se a Lei Municipal nº 1.426/2001.

**Art. 15** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Dourada, 23 de novembro de 2017.

**Manoel Geraldo de Resende**  
Prefeito Municipal



Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras

Com os nossos cumprimentos, justificamos o presente projeto pois esporte se constitui em importante instrumento de promoção de saúde, educação, lazer e cidadania. O tema está parcialmente abrangido pela Lei Municipal nº 1.426/2011. Contudo, naquele instrumento jurídico não há disposição paritária para condução do interesse coletivo.

Com a readequação do texto existente, propõe-se a inserção da participação popular, democratizando esse importante instrumento de política pública. Espera-se que fortalecido o Conselho Municipal possamos ampliar o desenvolvimento do esporte em nosso Município.

Desta forma, reestruturando-se o Conselho Municipal do Esporte, teremos ampliação dos projetos que são desenvolvidos nesta área, visando instituir mecanismos de promoção do esporte aliado à formação cidadã.

Portanto, considerando-se a necessidade de uma política de promoção do esporte em nosso município, possibilitando a oferta de atividades esportivas e integração social. Tudo há de contribuir para a melhoria da qualidade de vida de nossa população. Desta forma, requer se dignem os ilustres representantes do Povo a aprovar a matéria.

Lagoa Dourada, 23 de novembro de 2017

**Manoel Geraldo de Resende**  
Prefeito Municipal